

Lei nº 717

de 4 de Setembro de 1.967.-

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, a adquirir dois caminhões basculantes, contrair empréstimo e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir dois caminhões basculantes marca Chevrolet, modelo 1.967, zero quilômetro, destinado ao uso dos serviços públicos Municipais.

Art. 2º - A fim de fazer face às despesas com a aquisição autorizada no artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal contrair, na Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de Rcr\$35.000,00 ( Trinta e cinco mil cruzeiros novos ).-

Art. 3º - Para a realização da operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal deverá assinar dois contratos, um preliminar em que se abrirá o crédito para aquisição dos bens descritos, no art. 1º desta lei e outro, definitivo, depois que os mesmos forem adquiridos .-

Parágrafo único: O contrato preliminar, através do qual a Prefeitura receberá a importância mutuada, embora se destinado o prazo jamais excedente de seis (6) meses, durante a qual a mesma fará a aquisição dos objetos do financiamento, deverá revestir-se de todas as condições de definitivo e conterá a condição de que a dívida se tornará imediatamente exigível, se a Prefeitura se negar a celebrar o / contrato definitivo, dentro de trinta (30) dias após a aquisição do material financiado, ou se tornar inadimplente, mesmo na base do referido contrato preliminar.

Art. 4º - Nos contratos em que fôr convencionado o empréstimo autorizado por esta lei, poderá a Prefeitura pactuar:

I- O resgate do débito decorrente do empréstimo no prazo de vinte e quatro meses (24), o que será feito através de prestações mensais, trimestrais ou semestrais, calculados pela tabela "Price", a juros de 12% ao ano, vencendo-se a primeira delas trinta (30) noventa (90) ou cento e oitenta (180) dias após o recebimento pela Prefeitura da primeira parcela da importância mutuada.

II- O Pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano sobre cada parcela da importância do empréstimo que lhe entregue, até a entrega de toda a quantia mutuada, juros esses que serão pagos de conformidade com os termos dos contratos.

## continuação

III- O pagamento das taxas cobradas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em empréstimo às Municipalidades, nos termos de suas normas reguladoras dos mesmos;

IV- O pagamento de juros moratórios de 1% ( um por cento ) ao ano, quando as prestações de resgate forem pagas com atraso;

V- O pagamento de honorários advocatícios, multas contratuais de 10% ( dez por cento ) sobre o valor do empréstimo, custas e demais despesas provenientes de cobrança judicial ou amigável da dívida, em caso de inadimplemento das obrigações cujo cumprimento estiver a seu cargo;

VI- O penhor industrial do caminhão financiado, nos termos da Lei nº 2931, de 27 de Outubro de 1.956.-

Art. 5º - Poderá a Prefeitura Municipal dar em garantia do resgate do débito decorrente do empréstimo, durante todo o período de sua vigência, suas rendas provenientes da arrecadação do seu Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e 50% (cinco por cento) de sua participação no Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único: Para recebimento, nas repartições competentes, das quantias mencionadas neste artigo, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração, em caráter irrevogável, até o total da liquidação do empréstimo.

Art. 6º - Se as repartições competentes entregarem à Caixa Econômica, procuradora mutuante, as quantias mencionadas no artigo anterior, em qualquer exercício financeiro, antes do vencimento das prestações de resgate para o mesmo exercício previstas, posará a mesma Caixa Econômica pagar-se, antecipadamente, das aludidas prestações, mediante débito dos respectivos valores na conta corrente da Prefeitura Mutuária.-

Art. 7º - Se os valores dados em garantia do empréstimo, aos quais se refere o art. 5º desta lei, não cobrirem o valor das prestações e a Prefeitura não resgatá-las no prazo pactuado, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza passará a ser arrecadado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Agência local, corrente por conta da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagens e comissões.-

Art. 8º - A Prefeitura fica autorizada a convencionar o reajuste das prestações de resgate e, conseqüentemente, do prazo de liquidação do empréstimo, na hipótese de majoração ou excessos da arrecadação, previsto no orçamento, dos tributos dados em garantia da liquidação do débito da operação autorizada por esta lei.

Parágrafo único: Fica a Prefeitura obrigada a entregar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais uma certidão dos documentos de contabilidade indispensáveis a apuração da majoração ou documentos de contabilidade indispensáveis à apuração dos mesmos.

## continuação

ou excesso de arrecadação de tributos a que se refere este artigo, após o encerramento de cada exercício financeiro.-

Art. 9º - O inadimplemento da Prefeitura a qualquer das condições dos contratos por ela celebrados com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais tornará ditos contratos vencidos por antecipação e imediatamente exigível o empréstimo nêles pactuados independentes de qualquer interpelação judicial.

Art. 10º - Os orçamentos Municipais durante a vigência do empréstimo que esta lei autorizar, consignarão obrigatoriamente as dotações necessárias às amortizações anuais de juros e capital do mesmo empréstimo.

Art. 11º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispender até Ncr\$35.000,00 ( Trinta e cinco mil Cruzeiros novos) no art. 1º desta lei, bem como Ncr\$4.196,00 ( Quatro mil cento e noventa e seis cruzeiros novos ) para as despesas com a realização da operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

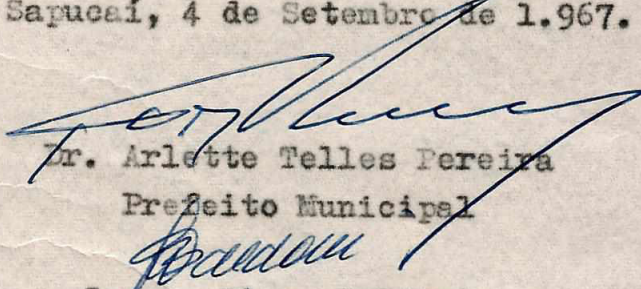
Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Ncr\$40.000,00 ( Quarenta mil cruzeiros novos) para fazer face as despesas previstas e autorizadas nesta lei.

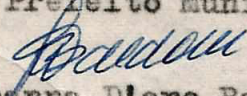
Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente / como nela se contem.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 4 de Setembro de 1.967.

  
Arlette Telles Pereira  
Prefeito Municipal

  
Joanna D'arc Baldoni

Diretora do Deptº de Adm.